ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO FISCAL

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, conforme prévia convocação, de forma virtual, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC). Presentes o conselheiro titular, Sr. Paulo Henrique Carneiro Alves, o conselheiro titular Sr. Murilo Santana Puga e os conselheiros titulares Sr. Rafael Pablo da Silva e Sr. Robson Alves de Sales Figueiredo. Na reunião foram tratados os seguintes assuntos: 1. Acompanhamento da Resposta ao RCI 2022/2 do Processo: 202315844000262; 2. Acompanhamento da Resposta ao Ofício 18/2024 do Processo: 202315844000302; 3. Resposta à consulta ao Diretor Jurídico da PREVCOM-BrC a respeito da duração do mandato da Presidência do Conselho Fiscal; 4. Acompanhamento e Análise dos

Balancetes de 2023; 5. Acompanhamento do Processo 202100004140486 de Seleção da Entidade que Deverá Receber o Plano de Benefícios de Previdência Complementar dos Servidores do Estado de Goiás; 6. Análise Pormenorizada do Parecer Atuarial Realizado por Consultoria Terceirizada. Os trabalhos da reunião foram coordenados pelo Cons. Presidente Henrique Carneiro Alves, e para elaboração do relatório o Cons. Murilo Santana Puga. O Sr. Paulo Henrique C. Alves, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em relação ao primeiro ponto de pauta, onde foi apreciado o Despacho 7/2024/PREVCOM-BRC/ASCINT-17361 encaminhado como resposta aos apontamentos realizados pelo Conselho Fiscal no RCI 2022/2. O presidente evidenciou o saneamento das irregularidades apontadas. O Cons. Robson, identificou algumas imprecisões conceituais quanto à classificação das despesas, que serão apresentadas à contabilidade para correção. O Presidente retomou a palavra destacando o item 5.3 do despacho que faz referência ao projeto de lei que visa regulamentar o benefício especial, informando a existência da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão nos autos judiciais nº 5413828-52.2021.8.09.0000. Ficou decidido que o Conselho Fiscal irá acompanhar o andamento desse tema. Outro ponto destacado pelo Sr. Paulo Henrique refere-se a resposta referente ao apontamento que os rendimentos do

PGS e PGA foram inferiores à meta estabelecida pela Política de Investimentos (IPCA + 3% a. a.) Em resposta, a ASCINT informou que a rentabilidade alcançada, embora inferior à meta, estaria “tecnicamente” cumprida, atingindo 99,68% do parâmetro de benchmark. Ao final, o Conselho Fiscal concluiu que alguns dos apontamentos realizados foram devidamente sanados nos meses subsequentes e que, os demais pontos, por se tratar de inconformidades leves, serão objetos de monitoramento nos relatórios de controle interno posteriores. Em seguida e em atinência ao próximo item de pauta, o Sr. Paulo Henrique informou ao Conselho o encaminhamento do Ofício nº 18, no dia 12/02/2024 onde solicitou informações sobre a certificação dos dirigentes da fundação. Também chamou a atenção para o fato de que o titular do Conselho Deliberativo, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, teve a validade do seu certificado expirada no dia 29/01/2024 e que, diante desse fato, o conselho deveria aguardava o posicionamento da fundação, e em sendo o caso, solicitar a suspensão da habilitação deste conselheiro. Em sequência, passou-se a discutir o item 3 da pauta. Em primeiro plano, o Presidente informou que, conforme resposta da assessoria jurídica da Fundação, o mandato de Presidente do Conselho Fiscal corresponde ao tempo de mandato do próprio Conselheiro. Sendo assim, a princípio, o mandato atual do presidente se estenderá até

01/05/2025. Em sequência, e passando as discussões para o próximo item, acompanhamento e análise dos balancetes de 2023, Cons. Paulo esclareceu que o parecer da auditoria independente deve ser entregue no dia 26 de fevereiro de 2024; e que a reunião do conselho deliberativo para avaliação das demonstrações contábeis está agendada para o dia 19 de março. Sendo assim o Conselho Fiscal deve se preparar para emitir o parecer com antecedência, tendo-o concluído até o dia 15 de março. Em sequência, em discussão do item Acompanhamento do Processo: 202100004140486 que tem como objeto a seleção de entidade para transferência do plano de benefícios de previdência complementar dos servidores do estado de Goiás, o Cons. Murilo informou que a EFPC Eletros, entidade vencedora do certame, impetrou Mandado de Segurança, conseguindo decisão liminar que suspende os efeitos do Aviso de Revogação do Processo Seletivo nº 01/2022/ECONOMIA. Sobre este tema, o Conselho Fiscal em deliberação, decidiu arquivar o assunto e caso haja nova movimentação, o assunto poderá ser objeto de pauta em reuniões futuras. Sobre o item 6, Análise pormenorizada do Parecer Atuarial do Exercício de 2023, realizado por consultoria terceirizada e enviado ao Conselho Fiscal no dia 1º de fevereiro de 2024, Cons. Murilo ponderou sobre o fato da Prevcom-BrC trabalhar com apenas um tipo de benefício, o que simplifica os cálculos apresentados. Além disso, o parecer

concluí que o Plano GOIÁS SEGURO auferiu Equilíbrio Técnico Econômico das demonstrações contábeis em 2023. Outro ponto importante salientado pelo Cons. Murilo diz respeito a ratificação da decisão do Conselho Deliberativo em não promover quaisquer alterações na taxa de administração e na taxa de carregamento, que permanecem 1% ao ano e 6,5% ao mês, respectivamente. Para finalizar, o Cons. Robson acrescentou que o parecer atuarial serve também para cumprir o que determina a legislação e que o resultado estava dentro do esperado. Às 18 horas, não havendo nada mais a ser tratado na reunião, o Sr. Paulo Henrique, Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Rafael Pablo da Silva, como secretário desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO SANTANA PUGA**, **Conselheiro (a)**, em 15/03/2024, às 21:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA**, **Conselheiro (a)**, em 15/03/2024, às 22:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ALVES DE SALES FIGUEIREDO**, **Conselheiro (a)**, em 15/03/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO ALVES**, **Conselheiro (a)**, em 15/03/2024, às 23:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **57960129** e o código CRC **DA3BB7E3**.

CONSELHO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.

Referência: Processo nº 202015844000070

SEI 57960129